



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0075, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 212/2025**

em favor de FLORA AGROPECUARIA LTDA EPP, CNPJ nº 09.348.498/0001-52, sediado na Av. Ananias Fernandes, Centro, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **para atividade de Comercio de Produtos Agrícolas, situado no mesmo endereço, com coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: X= 632426, Y= 8931342.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:54:31 do dia 15/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<12366717a2730e0fdf69164e633a932f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 212/2025

Código: 12366717a2730e0fdf69164e633a932f

### Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema;
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
  - Comprovantes de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
  - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresas devidamente licenciada pela adema.
4. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
5. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
6. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
7. As embalagens vazias dos defensivos agrícolas deverão ser destinadas para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
8. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema coletivo composto por 01(um) fossa setica e 01(um) Filtro Aeróbio, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
9. O empreendedor deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção, gordura e distribuição, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários;
10. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
11. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o operado de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
14. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;



Licença: 212/2025

Código: 12366717a2730e0fdf69164e633a932f

### Condicionantes

---

15. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
17. As emissões de ruído proveniente da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes;
20. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema;
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
23. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.